



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/2017.

Autoria do Vereador ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Projeto de Lei - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio recreativo Associação Cultural Escola de Samba Império de Fátima”.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - **Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:** (...).

XIV – *legislar sobre assunto de interesse local;*” (...).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por conseqüência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Roberto Ferreira da Silva, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a entidade sem fins lucrativos “Grêmio recreativo Associação Cultural Escola de Samba Império de Fátima” cumpre com a finalidade de desenvolver atividades de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, contribuindo no desenvolvimento e a organização social no Município da Serra.

Nesse sentido, aliás, é bom registrar que a Associação homenageada realiza eventos sociais, culturais e práticas esportivas para a comunidade e associados promovendo a interação social, o desporto, o lazer a educação e a disseminação dos princípios familiares e a cultura da paz.

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos favoravelmente ao seu prosseguimento na forma como se encontra.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro